LEI Nº 2025

Acrescenta parágrafos ao art. 17 da Lei Municipal 999/77, sobre loteamento

Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 17 da lei Municipal nº 999, de 27 de dezembro de 1977, com a seguinte redação:

"Art. 17. ...

§ 1º Realizará o empreendedor consulta prévia aos departamentos municipais de obra e urbanismo e de Meio Ambiente, que deverão determinar no empreendimento as áreas de preservação ambiental, mananciais, servidões, interligações com malha viária existente ou projetada e exclusão das áreas consideradas de risco.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - No ato da consulta aos departamentos mencionados no § 1º, deverá o empreendedor juntar parecer técnico da autarquia municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Itabirito/MG, definindo o local de fornecimento do volume de água total da área loteada e o local de lançamento do esgoto sanitário com efluentes dentro dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, definidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental-COPAM.

§ 4º Se extintos ou modificados os órgãos nominados nesta Lei a consulta se fará àqueles que os substituírem".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de outubro de 1997.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL